

LEI Nº 1.702, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.196

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao Grande Oriente do Estado do Tocantins.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.802, de 6/07/2006 e publicado no D.O. nº 2.201)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Grande Oriente do Estado do Tocantins a área de terreno urbano, matrícula R1-35.580, com 2.070,00 m², localizada na Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 1, Lote 17 (301 Norte, Conjunto 1, Lote 17, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos limites e confrontações:

“34,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 34,50m de fundo com a Rua NSA; 60,00m do lado direito com a passagem de pedestre; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 18”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede do donatário.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado